

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 6/2009 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2009

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零八年十月二十九日通過的有關科特迪瓦局勢的第1842（2008）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1842 (2008), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 29 de Outubro de 2008, relativa à situação na Costa do Marfim, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

二零零九年四月十六日發佈。

Promulgado em 16 de Abril de 2009.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 1842（2008）號決議

Resolução n.º 1842 (2008)

2008 年 10 月 29 日安全理事會第 6004 次會議通過

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6004.ª sessão, em 29 de Outubro de 2008)

安全理事會，

O Conselho de Segurança,

回顧其以往關於科特迪瓦局勢的各項決議和主席聲明，尤其是第1782（2007）號和第1826（2008）號決議，

Recordando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente relativas à situação na Costa do Marfim, em particular as Resoluções n.º 1782 (2007) e n.º 1826 (2008),

重申對科特迪瓦主權、獨立、領土完整和統一的堅定承諾，並回顧睦鄰、互不干涉和區域合作原則的重要性，

Reafirmando o seu firme empenho em respeitar a soberania, a independência, a integridade territorial e a unidade da Costa do Marfim, e recordando a importância dos princípios da boa vizinhança, não ingerência e de cooperação regional,

注意到秘書長2008年10月14日的報告（S/2008/645）和聯合國科特迪瓦問題專家組2008年4月14日的報告（S/2008/235）和2008年10月15日的報告（S/2008/598），

Tomando nota do relatório do Secretário-Geral datado de 14 de Outubro de 2008 (S/2008/645) e dos relatórios do Grupo de Peritos das Nações Unidas sobre a Costa do Marfim, datados de 14 de Abril de 2008 (S/2008/235) e de 15 de Outubro de 2008 (S/2008/598),

強調第1572（2004）號和第1643（2005）號決議規定的措施繼續有助於科特迪瓦的穩定，尤其是在即將舉行總統選舉的情況下，

Salientando que as medidas impostas pelas Resoluções n.º 1572 (2004) e n.º 1643 (2005) continuam a contribuir para a estabilidade da Costa do Marfim, em particular no contexto das próximas eleições presidenciais,

回顧其第1782（2007）號決議中歡迎為執行《瓦加杜古政治協議》採取的初步措施，又回顧其第1826（2008）號決議中尤其鼓勵科特迪瓦各方消除阻礙科特迪瓦居民身份查驗和選民登記的剩餘後勤障礙，

Recordando que, na sua Resolução n.º 1782 (2007), acolheu com satisfação as primeiras medidas para a aplicação do Acordo político de Uagadugu, e *recordando igualmente* que, na sua Resolução n.º 1826 (2008), encorajou em particular as partes da Costa do Marfim a eliminarem os restantes obstáculos logísticos que impediam a identificação da população e o registo de eleitores,

在這方面歡迎在2008年9月15日正式啟動身份查驗和選民登記工作，並敦促科特迪瓦各方採取一切必要步驟，完成這些工作，

Acolhendo com satisfação a este respeito o lançamento oficial, em 15 de Setembro de 2008, das operações de identificação e de registo de eleitores e *instando* as partes da Costa do Marfim a adoptarem todas as medidas necessárias para concluir estas operações,

再次關切地注意到，儘管總體人權狀況繼續有所改善，但侵犯平民人權的事件、包括眾多性暴力行為持續存在，**強調**必須將犯罪人繩之以法，**再次堅決譴責**在科特迪瓦境內發生的一切侵犯人權和違反國際人道主義法的行為，並回顧其關於婦女、和平與安全的第1325（2000）號和第1820（2008）號決議，關於兒童與武裝衝突的第1612（2005）號決議，以及關於武裝衝突中保護平民的第1674（2006）號決議，

回顧第1572（2004）號決議第14段所設委員會（委員會）將對根據委員會所定準則提出的關於第1572（2004）號決議第8、10和12段所述豁免的請求進行審議並作出決定，並表示如果需要，委員會和專家組可提供技術性解釋，

認定科特迪瓦局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章**採取行動**，

1. **決定**把第1572（2004）號決議第7至12段所定武器措施和金融及旅行措施以及第1643（2005）號決議第6段所定防止任何國家從科特迪瓦進口任何毛坯鑽石的措施的有效期限延至2009年10月31日；

2. **決定**按照第1826（2008）號決議所述，根據實施和平進程重要步驟的進展以及選舉進程的進展，在上文第1段所述有效期結束之前審查上文第1段中延長的各項措施，此外決定在上文第1段所述有效期內採取以下行動：

(a) 在按照國際標準舉行公開、自由、公正和透明的總統選舉後三個月內，對經上文第1段延長期限的措施進行審查；或者

(b) 如果在2009年4月30日仍沒有根據本決議第2段（a）安排進行任何審查，則至遲於該日進行一次中期審查；

3. **呼籲**《瓦加杜古政治協議》的科特迪瓦各方以及所有國家，尤其是該次區域各國，充分實施經上文第1段延長期限的措施，包括酌情制訂必要的規則和條例，並呼籲聯合國科特迪瓦行動（聯科行動）及支持聯科行動的法國部隊在第1739（2007）號決議所確定、經第1826（2008）號決議延長期限的各自能力和任務規定範圍內，尤其全力支持執行經第1段延長期限的武器措施；

Observando novamente com preocupação que, não obstante o melhoramento regular da situação geral dos direitos humanos, persistem os casos de violações destes direitos cometidas contra civis, incluindo inúmeros actos de violência sexual, **sublinhando** que os violadores devem ser submetidos à justiça, **reiterando** a sua firme condenação de todas as violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário na Costa do Marfim, e **recordando** as suas Resoluções n.º 1325 (2000) e n.º 1820 (2000) relativas às mulheres, à paz e à segurança, a sua Resolução n.º 1612 (2005) relativa às crianças nos conflitos armados e a sua Resolução n.º 1674 (2006) relativa à protecção de civis nos conflitos armados,

Recordando que o Comité estabelecido por virtude do n.º 14 da Resolução n.º 1572 (2004) («o Comité») irá examinar os pedidos de isenção previstos nos números 8, 10 e 12 da Resolução n.º 1572 (2004) que lhe forem apresentados em conformidade com as directrizes adoptadas pelo Comité e decidir sobre os mesmos, e **expressando** a disponibilidade do Comité e do Grupo de Peritos para prestar os esclarecimentos técnicos que possam ser necessários,

Determinando que a situação na Costa do Marfim continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Decide** prorrogar até 31 de Outubro de 2009 as medidas relativas a armas e as medidas financeiras e as relativas a restrições de viagens impostas nos números 7 a 12 da Resolução n.º 1572 (2004), e as medidas que impedem a importação, por qualquer Estado, de diamantes em bruto provenientes da Costa do Marfim, impostas no n.º 6 da Resolução n.º 1643 (2005);

2. **Decide** que, findo o prazo mencionado no n.º 1 *supra*, reexaminará as medidas prorrogadas no n.º 1 *supra*, à luz dos progressos alcançados na aplicação das etapas fundamentais do processo de paz e do processo eleitoral, tal como referido na Resolução n.º 1826 (2008), e decide ainda efectuar, no prazo referido no n.º 1 *supra*:

a) Uma revisão das medidas prorrogadas no n.º 1 *supra*, o mais tardar 3 meses após a realização de eleições presidenciais abertas, livres, justas e transparentes, em conformidade com as normas internacionais; ou

b) Uma revisão a médio prazo, o mais tardar até 30 de Abril de 2009, caso nesta data não tenha sido programada nenhuma outra revisão nos termos da alínea a) do n.º 2 da presente Resolução;

3. **Exorta** as Partes da Costa do Marfim no Acordo político de Uagadugu e todos os Estados, especialmente os da região, a que apliquem plenamente as medidas prorrogadas no n.º 1 *supra*, incluindo, conforme adequado, através da adopção de normas e regulamentos necessários e **exorta** igualmente a Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim e as Forças francesas que lhe prestam apoio a que lhes prestem o seu total apoio, em particular, na aplicação das medidas relativas a armas prorrogadas no n.º 1 *supra*, no âmbito das suas capacidades e dos seus respectivos mandatos, tal como previsto pela Resolução n.º 1739 (2007) e prorrogadas na Resolução n.º 1826 (2008);

4. **重申**尤其要求科特迪瓦當局採取必要措施，立即制止任何違反第1572（2004）號決議第11段所定措施的行為，包括專家組在其2007年9月21日報告（S/2007/611）和2008年10月15日報告（S/2008/598）中提到的違反行為；

5. **又重申**要求《瓦加杜古政治協議》的科特迪瓦各方，特別是科特迪瓦當局，准許特別是第1643（2005）號決議第9段所設專家組於適當時在無事先通知情況下不受阻礙地接觸第1584（2005）號決議第2段（a）所述裝備、場址和設施，包括接觸由共和國衛隊有關單位控制的裝備、場址和設施，並允許聯科行動及支持聯科行動的法國部隊不受阻礙地履行第1739（2007）號決議第2和第8段所規定、並經第1826（2008）號決議延長期限的各自任務；

6. **決定**，針對科特迪瓦選舉進程的任何威脅，尤其是針對負責組織選舉的獨立選舉委員會所從事行動或《瓦加杜古政治協議》第1.3.3和第2.1.1段中提到的操作者所從事行動的任何攻擊或阻撓，都是對和平與民族和解進程的威脅，均適用第1572（2004）號決議第9和第11段的規定；

7. **決定**，對聯科行動及支持聯科行動的法國部隊行動自由設置的任何嚴重障礙，或對聯科行動、法國部隊、秘書長特別代表和第1765（2007）號決議第10段所述調解人或其駐科特迪瓦特別代表實施的任何攻擊或阻撓，都是對和平與民族和解進程的威脅，均適用第1572（2004）號決議第9和第11段的規定；

8. **請**秘書長和法國政府立即通過委員會向安理會報告聯科行動及支持聯科行動的法國部隊在行動自由方面遇到的任何嚴重障礙，包括責任者的姓名，並請秘書長和調解人立即通過委員會，向安理會報告上文第6段提及的對其行動或特別代表所從事行動的任何攻擊或阻撓；

9. **請**所有有關國家，尤其是該次區域有關國家，與委員會通力合作，並授權委員會要求提供它認為必要的任何進一步信息；

10. **決定**將第1727（2006）號決議第7段規定的專家組任期延長至2009年10月31日，並請秘書長採取必要的行政措施；

11. **請**專家組在2009年4月15日之前，向委員會提出一份中期報告，並在專家組任務期限結束前15天，通過委員會向安理會提交最後書面報告，說明第1572（2004）號決議第7、9和11段及第1643（2005）號決議第6段所定措施的執行情況，同時提出此方面建議；

4. **Reitera** a sua exigência às autoridades da Costa do Marfim que adotem as medidas necessárias para pôr um fim imediato a qualquer violação das medidas impostas no n.º 11 da Resolução n.º 1572 (2004), incluindo as violações referidas pelo Grupo de Peritos nos seus relatórios datados de 21 de Setembro de 2007 (S/2007/611) e de 15 de Outubro de 2008 (S/2008/598);

5. **Reitera ainda** a sua exigência a todas as Partes da Costa do Marfim no Acordo político de Uagadugu, nomeadamente às autoridades da Costa do Marfim, que facultem livre acesso, em particular ao Grupo de Peritos estabelecido por virtude do n.º 9 da Resolução n.º 1643 (2005), ao equipamento, locais e instalações referidos na alínea a) do n.º 2 da Resolução n.º 1584 (2005), quando apropriado sem aviso prévio e incluindo os que estiverem sob o controlo das unidades da Guarda Republicana, e à ONUCM e às Forças francesas que lhe prestam apoio, a fim de lhes permitir que cumpram os seus respectivos mandatos tal como previstos nos números 2 e 8 da Resolução n.º 1739 (2007) e prorrogados na Resolução n.º 1765 (2007);

6. **Decide** que qualquer ameaça ao processo eleitoral na Costa do Marfim, em particular qualquer ataque ou obstrução às acções da Comissão eleitoral independente responsável pela organização das eleições, ou às acções dos operadores mencionados nos números 1.3.3 e 2.1.1 do Acordo político de Uagadugu, constitui uma ameaça para o processo de paz e reconciliação nacional para efeitos do disposto nos números 9 e 11 da Resolução n.º 1572 (2004);

7. **Decide** que qualquer obstáculo grave à liberdade de circulação da ONUCM e das Forças francesas que lhe prestam apoio, ou qualquer ataque ou obstrução às acções da ONUCM, das Forças francesas, do Representante Especial do Secretário-Geral, do Facilitador mencionado no n.º 10 da Resolução n.º 1765 (2007) ou do seu Representante Especial na Costa do Marfim constituem uma ameaça para o processo de paz e reconciliação nacional para efeitos do disposto nos números 9 e 11 da Resolução n.º 1572 (2004);

8. **Solicita** ao Secretário-Geral e ao Governo francês que lhe comuniquem de imediato, através do Comité, qualquer obstáculo grave à liberdade de circulação da ONUCM e das Forças francesas que lhe prestam apoio, incluindo os nomes dos responsáveis, e **solicita igualmente** ao Secretário-Geral e ao Facilitador que lhe comuniquem de imediato, através do Comité, qualquer ataque ou obstrução às suas acções ou às acções dos representantes especiais mencionados no n.º 6 *supra*;

9. **Solicita** a todos os Estados interessados, especialmente aos da região, que cooperem plenamente com o Comité, e autoriza o Comité a solicitar quaisquer outras informações que considere necessárias;

10. **Decide** prorrogar o mandato do Grupo de Peritos, tal como previsto no n.º 7 da Resolução n.º 1727 (2006), até 31 de Outubro de 2009 e **solicita** ao Secretário-Geral que adopte as medidas administrativas necessárias;

11. **Solicita** ao Grupo de Peritos que apresente um relatório de meio de mandato ao Comité até 15 de Abril de 2008 e que submeta um relatório final por escrito ao Conselho de Segurança, através do Comité, 15 dias antes do final do prazo do seu mandato, quanto ao cumprimento das medidas impostas nos números 7, 9 e 11 da Resolução n.º 1572 (2004) e no n.º 6 da Resolução n.º 1643 (2005), bem como recomendações a este respeito;

12. 請秘書長通過委員會，酌情向安全理事會通報聯科行動收集的、並在可能情況下經專家組審查的關於向科特迪瓦供應武器和相關物資的信息；

13. 又請法國政府酌情通過委員會，向安全理事會通報法國部隊收集的、並在可能情況下經專家組審查的關於向科特迪瓦供應武器和相關物資的信息；

14. 又請金伯利進程酌情通過委員會，向安全理事會通報在可能情況下經專家組審查的關於生產和非法出口鑽石的信息；

15. 敦促所有國家、聯合國相關機構及其他組織和有關各方，包括金伯利進程，與委員會、專家組、聯科行動和法國部隊通力合作，尤其是提供它們所掌握的關於第1572（2004）號決議第7、9和11段及第1643（2005）號決議第6段所定、並經上文第1段重申的措施可能受到違反的任何信息；

16. 強調安理會完全準備對委員會指認的人員實施定向制裁，這些人除其他外被認定：

(a) 對科特迪瓦和平與民族和解進程構成威脅，尤其是阻礙執行《瓦加杜古政治協議》所述和平進程；

(b) 攻擊或阻礙聯科行動、支持聯科行動的法國部隊、秘書長特別代表、調解人或其駐科特迪瓦代表的行動；

(c) 應對阻礙聯科行動及支持聯科行動的法國部隊行動自由的行為負責；

(d) 應對科特迪瓦境內嚴重侵犯人權和違反國際人道主義法的行為負責；

(e) 公開煽動仇恨和暴力；

(f) 違反第1572（2004）號決議第7段所定措施；

17. 決定繼續積極處理此案。

12. *Solicita* ao Secretário-Geral que comunique, conforme adequado, ao Conselho de Segurança, através do Comité, as informações recolhidas pela ONUCM e, se que possível, revistas pelo Grupo de Peritos, relativas ao fornecimento de armas e material conexo à Costa do Marfim;

13. *Solicita igualmente* ao Governo francês que comunique, conforme adequado, ao Conselho de Segurança, através do Comité, as informações recolhidas pelas Forças francesas e, se possível, revistas pelo Grupo de Peritos, relativas ao fornecimento de armas e material conexo à Costa do Marfim;

14. *Solicita ainda* ao Processo de Kimberley que comunique, conforme adequado, ao Conselho de Segurança, através do Comité, as informações, se possível revistas pelo Grupo de Peritos, relativas à produção e à exportação ilícitas de diamantes;

15. *Insta* todos os Estados, órgãos competentes das Nações Unidas e outras organizações e partes interessadas, incluindo o Processo de Kimberley, a cooperarem plenamente com o Comité, com o Grupo de Peritos, com a ONUCM e com as Forças francesas prestando-lhes, nomeadamente quaisquer informações de que disponham sobre eventuais violações das medidas impostas nos números 7, 9 e 11 da Resolução n.º 1572 (2004) e no n.º 6 da Resolução n.º 1643 (2005), e reiteradas no n.º 1 *supra*;

16. *Sublinha* que está plenamente preparado para impor sanções específicas contra as pessoas a designar pelo Comité e relativamente às quais se tenha determinado, nomeadamente, que:

a) Constituem uma ameaça para o processo de paz e reconciliação nacional na Costa do Marfim, nomeadamente, por virtude de impedirem a execução do processo de paz, tal como referido no Acordo político de Uagadugu;

b) Atacam ou colocam obstáculos à acção da ONUCM, das Forças francesas que lhes prestam apoio, do Representante Especial do Secretário-Geral, do Facilitador ou do seu Representante Especial na Costa do Marfim;

c) São responsáveis por colocar obstáculos à liberdade de circulação da ONUCM e das Forças francesas que lhes prestam apoio;

d) São responsáveis por graves violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário cometidas na Costa do Marfim;

e) Incitam publicamente ao ódio e à violência;

f) Agem em violação das medidas impostas no n.º 7 da Resolução n.º 1572 (2004);

17. Decide continuar a ocupar-se activamente da questão.

第 7/2009 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零八年十一月二十日通過的有關索馬里局勢的第

Aviso do Chefe do Executivo n.º 7/2009

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1844 (2008), adoptada pelo Conselho de Segurança das